



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 16, de Abril 2024.

OFÍCIO GAB/ PREF nº 023 /2.024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 5654
DATA ENTR 17/04/2024
HORÁRIO 10:21
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

1- Projeto de Lei que "Dá nova redação aos arts. 5, 9, 10, 26, 29, 36, 40, da Lei Municipal nº 1.296 de 21 de dezembro de 2.016 e dá outras providências."

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTONIO DE SOUZA LIMA NETO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 5654
DATA ENTR 17/04/2024
HORARIO 10:21

PROJETO DE LEI Nº 2076/2024

"Dá nova redação aos arts. 5, 9, 10, 26, 29, 36, 40, da Lei Municipal nº 1.296 de 21 de dezembro de 2.016 e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 8 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 2 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos que existam ou venham existir no âmbito municipal, com idênticas ou diferentes denominações, mas que exerçam a finalidade precípua:

a - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e funcionário do setor;

b - Secretaria Municipal de Educação, representantes;

II - 6 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, podendo ser escolhido membros que representem os seguintes setores e quantitativos:

a - Cultura Popular; Música; Artes Visuais; Artes Cênicas; Cultura urbana; Museus e bibliotecas; Literatura; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Música; Teatro; Dança; Cultura Afrobrasileira, quilombolas; Produtores Culturais.

§ 1º O membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 2º- Revogado.

§ 3º- Revogado.

§ 4º- Revogado.

Art. 3º O art. 10, § 2º, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Conselho se reunirá oficialmente com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

§ 1º Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Art. 4º O art. 26, III, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente;

III - os representantes titular e suplente deverão contemplar segmentos diferentes dentro do setorial.

Art. 5º O art. 29, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 Poderão participar da plenária e se candidatar livremente a representante dos consumidores de cultura qualquer morador que resida em comunidades rurais e que comprove residência por meio de comprovantes de residência;

Art. 6º O art. 36, 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. As reuniões ordinárias terão periodicidade semestral.

Art. 7º O art. 40, §2º e §3º 1.296 de 21 de dezembro de 2.016, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os membros da Comissão, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo elaborar o edital de eleição dos representantes setoriais e da Diretoria Executiva do primeiro conselho baseado nesta Lei e aprovado pela Comissão Eleitoral Transitória.

Art. 8º Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1238 de 15 de setembro de 2.015.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos nossos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Dá nova redação aos arts. 5, 9, 10, 26, 29, 36, 40, da Lei Municipal nº 1.296 de 21 de dezembro de 2.016 e dá outras providências*”.

As leis são o arcabouço que sustenta a ordem e o funcionamento da sociedade, moldando-se conforme as necessidades e os desafios que surgem ao longo do tempo. Nesse sentido, é imperativo que estejamos constantemente atentos e proativos na revisão e aprimoramento das normativas existentes.

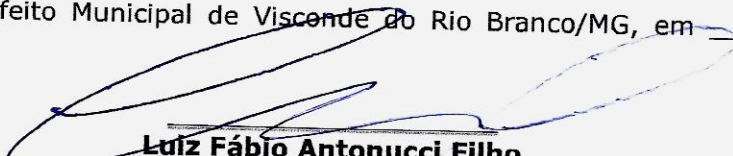
A presente proposta de atualização legislativa tem como principal objetivo adequar nossa legislação ao contexto contemporâneo, considerando os avanços, mudanças sociais e as novas demandas da população. Por meio de uma análise cuidadosa e abrangente, identificamos lacunas, inconsistências e inadequações na legislação vigente que necessitam de correção e aprimoramento.

Ademais, a alteração legislativa se faz necessária para que o Município integre o Cadastro Nacional da Cultura.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em _____ de abril de 2.024.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal